



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 1.313, DE 2013

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 45, de 2011, da Senadora Lídice da Mata e do Senador Paulo Paim, que institui no Senado Federal a Comenda Senador Abdias Nascimento.

RELATOR: Senador VITAL DO RÊGO

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 45, de 2011, que propõe instituir, no Senado Federal, a Comenda Senador Abdias Nascimento, de autoria da Senadora Lídice da Mata e do Senador Paulo Paim.

A proposição foi aprovada, quanto ao mérito, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), com uma emenda de redação. Após o pronunciamento desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), o PRS nº 45, de 2011, será encaminhado à Comissão Diretora (CD).

II – ANÁLISE

Compete à CCJ, de acordo com o art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), “opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas [...] por despacho da Presidência”.

Sendo este o caso, cumpre considerar que o projeto de resolução está previsto no art. 213, inciso III, do RISF, para tratar de “matéria da competência privativa do Senado”. Essa matéria está definida, por sua vez, no art. 52 da Constituição Federal e, mais especificamente, no inciso XIII, que elenca a competência de dispor sobre o funcionamento do próprio órgão.

Não há qualquer óbice constitucional à proposição, que se alinha com diversas disposições da Carta Magna e, especialmente, com o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor e idade e quaisquer outras formas de discriminação” (art. 3º, inciso IV).

O projeto sob análise mostra-se, igualmente, em consonância com a ordem jurídica vigente e com o Regimento Interno da Casa.

A proposição mostra-se adequada no que se refere à técnica legislativa, sendo necessário, contudo, corrigir, no texto apresentado, uma série de erros gráficos ou gramaticais, além daquele já escoimado pela Emenda nº 01 da CE, a respeito da qual nos manifestamos favoravelmente.

Consistem tais correções em, no art. 1º, apor uma vírgula após a expressão “Comenda Senador Abdias Nascimento”, assim como o sinal de crase ao “a” que antecede a palavra “promoção”; no art. 3º, *caput*, usar o tipo itálico na expressão “curriculum vitae”; no parágrafo único, inciso I, do art. 3º, novamente apor o sinal de crase ao “a” que antecede “promoção”; no art. 4º, *caput*, usar “da” em lugar de “de” na denominação “Conselho de Comenda Senador Abdias Nascimento”; no § 1º do art. 4º, usar a expressão “o *caput*” em lugar de “a *caput*”.

III – VOTO

Tendo em vista a constitucionalidade, a juridicidade e a adequação regimental, somos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 45, de 2011, com Emenda nº 01 da CE e com as seguintes emendas de redação:

EMENDA Nº 2 – CCJ (DE REDAÇÃO)

No art. 1º do Projeto de Resolução do Senado nº 45, de 2011, aponha-se uma vírgula após a expressão “Comenda Senador Abdias Nascimento”, bem como o sinal de crase ao “a” que antecede a palavra “promoção”.

EMENDA Nº 3 – CCJ (DE REDAÇÃO)

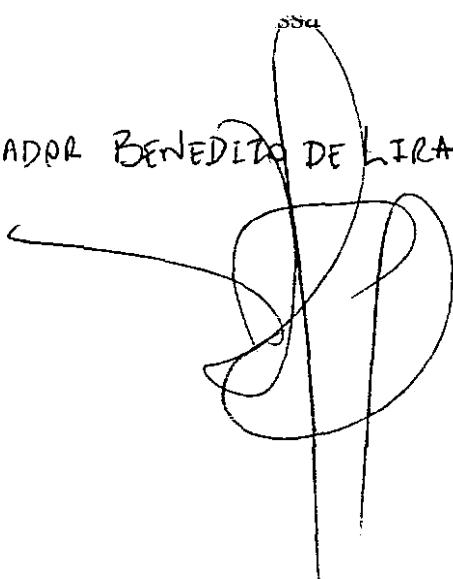
No art. 3º, *caput*, do Projeto de Resolução do Senado nº 45, de 2011, use-se o tipo itálico na expressão “curriculum vitae”; no inciso I do parágrafo único do mesmo artigo, aponha-se o sinal de crase ao “a” que antecede a palavra “promoção”.

EMENDA Nº 4 – CCJ (DE REDAÇÃO)

No art. 4º, *caput*, do Projeto de Resolução do Senado nº 45, de 2011, onde se escreve “Conselho de Comenda Senador Abdias Nascimento”, escreva-se “Conselho da Comenda Senador Abdias Nascimento”; no inciso I do parágrafo único do mesmo artigo, onde se escreve “a caput”, escreva-se “o *caput*”.

Sala da Comissão, 20 de novembro de 2013.

SENADOR BENEDITO DE LIRA, Presidente EM EXERCÍCIO
, Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 45 DE 2011

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 20/11/2013, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	SENADOR <u>BENEDITO DE LIRA (EM EXERCÍCIO)</u>
RELATOR:	SENADOR <u>VITAL DO RÉGO</u>
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	
JOSÉ PIMENTEL	1. ANGELA PORTELA
ANA RITA	2. LÍDICE DA MATA
PEDRO TAQUES	3. JORGE VIANA
ANIBAL DINIZ	4. ACIR GURGACZ
ANTONIO CARLOS VALADARES	5. WALTER PINHEIRO
INÁCIO ARRUDA	6. RODRIGO ROLLEMBERG
EDUARDO LOPES	7. HUMBERTO COSTA
RANDOLFE RODRIGUES	8. LINDBERGH FARIA
EDUARDO SUPLICY	9. WELLINGTON DIAS
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	
EDUARDO BRAGA	1. CIRO NOGUEIRA
VITAL DO RÉGO	2. ROBERTO REQUIÃO
PEDRO SIMON	3. RICARDO FERRAÇO
SÉRGIO SOUZA	4. CLÉSIO ANDRADE
LUIZ HENRIQUE	5. VALDIR RAUPP
EUNÍCIO OLIVEIRA	6. BENEDITO DE LIRA
FRANCISCO DORNELLES	7. WALDEMIR MOKA
SÉRGIO PETECÃO	8. KÁTIA ABREU
ROMERO JUCÁ	9. LOBÃO FILHO
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. LÚCIA VÂNIA
CÁSSIO CUNHA LIMA	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
JOSÉ AGripino	4. PAULO BAUER
ALOYSIO NUNES FERREIRA	5. CYRO MIRANDA
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC/PPL)	
ARMANDO MONTEIRO	1. GIM
MOZARILDO CAVALCANTI	2. EDUARDO AMORIM
MAGNO MALTA	3. BLAIRO MAGGI
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	4. ALFREDO NASCIMENTO

Atualizada em: 18/11/2013

Publicado no **DSF**, de 21/11/2013.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 172+5/2013